



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara de Vereadores de Barra do Ribeiro

PROTOCOLO GERAL

PROJETO DE LEI

Nº 057/2021

Recebido	A Plenário	Aprovado	Remetido
<u>24, 11, 2021</u>	<u>02, 12, 2021</u>	<u>02, 12, 2021</u>	<u>03, 12, 2021</u>
		Resultado da Votação <u>Aprovado</u> <u>Unanimidade</u>	<u>Of. 188/2021</u>

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a
abrir Crédito Especial no valor de
R\$ 30.000,00.



PROJETO DE LEI Nº 057 /2021.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 30.000,00.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), destinados a cobrir despesas nas seguintes dotações orçamentárias:

06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
06.02 – Secretaria Municipal da Saúde – VINCULADO	
06.02.1000000000.000 – Saúde	
06.02.1030100000.000 – Atenção Básica	
06.02.1030101070.000 – Assistência Médica a População	
06.02.1030101072.135 – Programa de Incentivo de Atenção Básica PIAPS	
3.0.00.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES	
3.3.00.00.00.00 – Outras Despesas Correntes	
3.3.90.00.00.00 – Aplicações Diretas	
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo	R\$ 14.000,00
3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$ 1.000,00
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 5.000,00
4.0.00.00.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	
4.4.00.00.00.00 – Investimento	
4.4.90.00.00.00 – Aplicações Diretas	
4.4.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente	R\$ 10.000,00

Art. 2º O Crédito Especial autorizado no artigo anterior será coberto com receita Projeto Incentivos para atenção primária à saúde (PIAPS) vínculo Estado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a contar da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO, em 17 de novembro de 2021.

Jair Machado
JAIR MACHADO

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhor Vereador Presidente:

Senhores(as) Vereadores(as):

Estamos encaminhando a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial para o incentivo financeiro estadual, referente ao Programa Estadual de Incentivos para a Atenção Primária à Saúde (PIAPS), que será dividido entre os seguintes componentes:

- I – componente sociodemográfico;
- II – componente de incentivo para equipes da Atenção Primária à Saúde;
- III – componente de incentivo à Promoção da Equidade em Saúde;
- IV – componente de incentivo a Primeira Infância Melhor;
- V – componente estratégico de incentivo à qualificação da Atenção Primária à Saúde.

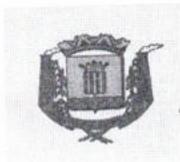
Os recursos referentes ao PIAPS serão utilizados para ações no âmbito da Atenção Primária à Saúde, para despesas de manutenção e estruturação, contemplando a possibilidade de aquisição de materiais de consumo, materiais e equipamentos permanentes, contratação de serviços pessoa física e contratação de serviços pessoa jurídica.

Sendo estas as considerações que julgamos necessárias, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Barra do Ribeiro, 17 de novembro de 2021.



JAIR MACHADO
Prefeito Municipal



PARECER JURÍDICO

Referente ao Projeto de Lei nº 57/2021:

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 30.000,00.

I – Do Relatório;

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo, no qual solicita a abertura de um crédito especial destinado a cobrir despesas de dotação orçamentária da Secretaria Municipal da Saúde, contendo o projeto de lei 01 (uma) página e sua respectiva justificativa em anexo.

É o relatório sucinto.

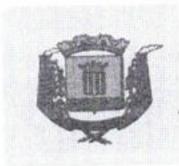
II – Da Iniciativa

A iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de créditos especiais é exclusiva do Senhor Prefeito Municipal, vez que tal operação implica em alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso.

Logo, obedecido o preceito do art. 105, seus incisos I e II e § único da Lei Orgânica do Município, e, de modo semelhante, em conformidade com art. 165, III, da Constituição Federal.

Assim, não há mácula no projeto em relação à iniciativa.

III - Do mérito



A abertura de crédito adicional especial está prevista na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o artigo 41, II, da lei federal:

*Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:
II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*

O dispositivo legal colacionado confere o necessário suporte à realização de abertura de créditos adicionais especiais para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária.

A mesma lei em comento traz também alguns requisitos para a abertura dos créditos suplementares especiais:

Lei n.º 4.320/1964:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

Conforme art. 2º do projeto de lei em análise, o crédito será coberto através de receita oriunda do Programa Estadual de Incentivos para a Atenção Primária à Saúde (PIAPS), o qual está vinculado ao Estado e tem por fulcro fomentar e custear o atendimento em Saúde Primária. Conforme se depreende da Justificativa do Projeto de Lei em Exame, o crédito a ser aberto será dividido entre os componentes (a) sociodemográfico; (b) de incentivo para equipes da Atenção Primária à Saúde; (c) de incentivo à Promoção da Equidade em Saúde; (d) de incentivo à Primeira Infância Melhor; e (e) estratégico de incentivo à qualificação da Atenção Primária à Saúde.



Diante do exposto, podem se considerar satisfeitos os requisitos da Lei n.º 4.320/1964, constatando-se ter, ainda, o projeto de lei mencionar em seu art. 1º, que a verba especial aberta destina-se a cobrir gastos com Material de Consumo, Serviços de Terceiros – Pessoa Física, Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e Equipamentos e Material Permanente, ou seja, rubricas que denotam despesas do dia a dia do bojo abrangido pela atuação da Secretaria da Saúde, e em consonância com a Justificativa do Projeto de Lei, onde se constata que a verba em questão será utilizada na aplicação de ações no âmbito da Atenção Primária à Saúde para despesas de manutenção e estruturação, dentre outros.

Assim, não se mostra o projeto portador de mácula a consubstanciar afronta à Constituição Federal ou a lei, e estando demonstrada a fonte dos recursos a serem utilizados e sua despesa, sua viabilidade jurídica é o que se observa.

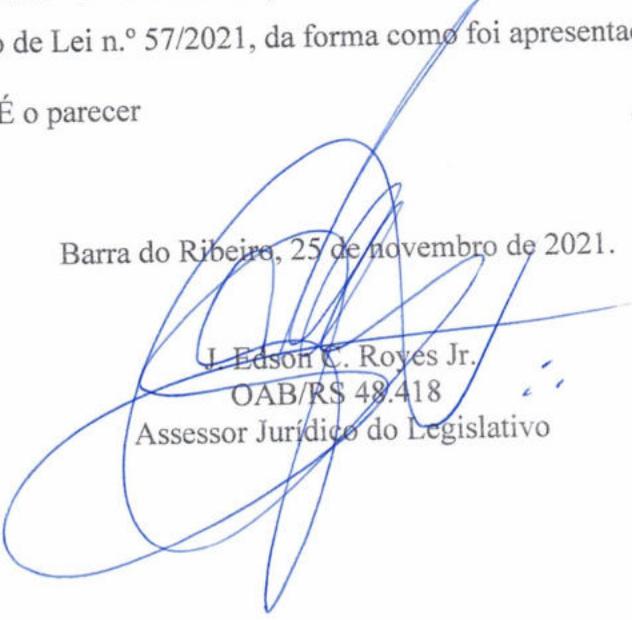
IV- Conclusão

Ante a fundamentação acima exposta, concluo pela viabilidade jurídica do Projeto de Lei n.º 57/2021, da forma como foi apresentado.

É o parecer

S. M. J.

Barra do Ribeiro, 25 de novembro de 2021.


J. Edson C. Royes Jr.
OAB/RS 48.418
Assessor Jurídico do Legislativo



TERMO DE REMESSA

Referente ao Projeto de Lei nº 57/2021:

Com as considerações do Parecer Jurídico elaborado, em atendimento ao artigo 58 e seguintes do Regimento Interno desta Casa Legislativa, remeto o presente Projeto de Lei para a(s) seguinte(s) Comissão(ões) Permanente(s):

- COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO;
- COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

Barra do Ribeiro, 25 de novembro de 2021.

J. Edson C. Royes Jr.
OAB/RS 48.418
Assessor Jurídico do Legislativo



PARECER DA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Senhores Vereadores:

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em cumprimento ao Art. 166 § 1º, 2º e 5º da Constituição Federal, analisando o Projeto de Lei Nº 057/2021 que "**Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 30.000,00.**". Verificou que o mesmo cumpre os requisitos de admissibilidade e está apto a ir à Plenário:

SALA DAS COMISSÕES, 29 de novembro de 2021.

EVERTON LUIZ KWATKOSKI ANTUNES – PP
Presidente

JULIANO DA SILVA DUARTE – PSD
Secretário (ausente)

CELIANA PACHECO HÜBNER – MDB
Relator



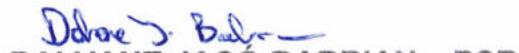
PARECER DA
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

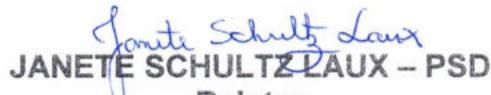
Senhores Vereadores:

Em cumprimento ao Art. 166 § 1º, 2º e 5º da Constituição Federal, analisando o Projeto de Lei Nº 057/2021 que "**Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 30.000,00**". Verificou que o mesmo cumpre os requisitos de admissibilidade e está apto a ir à Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 30 de novembro de 2021.


KÁTIA OLIZSEWSKI FEIJÓ – MDB
Presidente


DALVANE JACÓ BARBIAN – PSB
Secretário


JANETE SCHULTZ LAUX – PSD
Relator